



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 332 , DE 04 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera as Tabelas de Vencimento do anexo I da Lei nº 295, de 06 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Direção e Assistência Intermediárias - DAI, do Poder Judiciário são as constantes das Tabelas do Anexo I desta Lei, cujos efeitos se estenderão aos demais servidores nos termos do art. 2º da Lei nº 292, de 20 de setembro de 1990.

Art. 2º - O cargo de Diretor Geral da Secretaria fica transformado de DAS-4 para DAS-5, os Assessores de Desembargador de DAS-3 para DAS-4 e os cargos de Oficial Distribuidor, Depositário Público, Contador e Partidor, que equiparam-se ao cargo de Escrivão Judicial, de DAS-1 para DAS-2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignados no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 05/10/1971 nº 2355

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 332 DE 04 DE OUTUBRO

Altera as Tabelas de Vencimentos e Projeções de Carreira de Classe de Dirigentes de Empresas de Serviço Público em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 232 de 05 de novembro de 1970 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 232 de 05 de novembro de 1970, resolve:


Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-5 do Poder Judiciário são as constantes das Tabelas de Anexo I desta Lei, cujos efeitos se estendem a todos os servidores nos termos do art. 2º da Lei nº 191 de 20 de março de 1970.

Art. 2º - O cargo de Diretor Geral de Engenharia fica transformado em DAS-4 para DAS-5, os Assessor de Desembargador de DAS-3 para DAS-4 e os cargos de Oficial de Tribunal, Depositário Público, Contador e Perito, que se enquadram no cargo de Escrivão Judicial, de DAS-1 para DAS-2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementares, necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de publicação de 31 de julho de 1971.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 1971, 1030 da República.

  
OSVALDO PIANA VILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
SUPERIORES

Cr\$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO EM 31.07.91	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	TOTAL
PJ-DAS-5	175.862	110%	80%	510.000
PJ-DAS-4	149.643	100%	80%	419.000
PJ-DAS-3	134.615	80%	80%	350.000
PJ-DAS-2	126.250	60%	80%	303.000
PJ-DAS-1	119.565	50%	80%	275.000

A N E X O I

TABELA II

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA  
INTERMEDIÁRIAS

Cr\$ 1,00

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO EM 31.07.91
PJ-DAI-3	43.028